

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO COM OBJETIVO DE PROMOVER A COOPERAÇÃO TÉCNICA E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, EXPERIÊNCIAS E TECNOLOGIAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR**, e a **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, neste ato representada pelo Secretário-Executivo, **LUIZ NAVARRO DE BRITTO FILHO**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir.

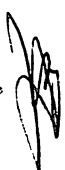
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCU** e a **CGU** visando ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica, por meio de ações integradas, o apoio mútuo e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

- I – realização de ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias;
- II - estabelecimento de rotina de reuniões de trabalho entre as equipes responsáveis por unidades da clientela comum, visando compartilhar recursos e informações a respeito das unidades fiscalizadas, bem como complementar resultados de trabalhos executados;
- III- estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;




IV – estabelecimento de acesso mútuo às instruções e aos relatórios técnicos decorrentes de trabalho realizado, observadas as condições estabelecidas na subcláusula segunda, da cláusula segunda deste Acordo para o trâmite de documentos;

IV - cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos dos partícipes na rede mundial de computadores - *internet*, observada a política de comunicação de cada órgão;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria; e

V - compartilhamento de treinamentos e de cursos de capacitação.

Subcláusula Primeira - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal.

Subcláusula Segunda - O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar, no TCU, ao disposto na Resolução do Presidente do Tribunal de Contas da União nº 223, de 18 de março de 2009, e, na CGU, às respectivas disposições internas do ente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos partícipes:

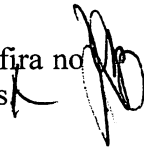
I - receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II - manter disponível ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

III – manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste acordo, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada partícipe;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe; e

V- levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;




CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão realizadas, no âmbito da CGU, pela Secretaria Federal de Controle – SFC e pela Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas e, no âmbito do TCU, pela Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX e pelo Instituto Serzedello Corrêa - ISC.

Subcláusula Primeira - Os responsáveis designados neste instrumento terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Subcláusula Segunda - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO e que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

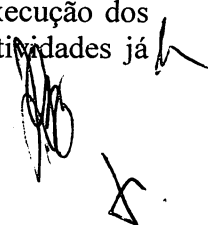
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido em comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

Subcláusula Primeira - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já



iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

Subcláusula Segunda - Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO deverão ser, preferencialmente, resolvidas administrativamente entre os partícipes.

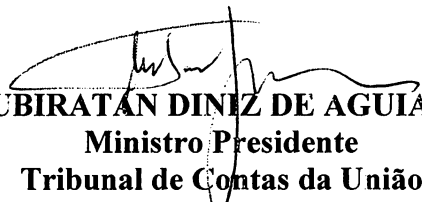
Subcláusula única - Em caso de não resolução da controvérsia administrativamente, e somente se a lide envolver a defesa de atribuições e prerrogativas funcionais dos signatários, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para a qual se elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferentemente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUARTA.

Por estarem ajustadas, as partes, por intermédio de seus representantes, assinam o presente ACORDO, em duas vias de igual teor e forma, na presença da testemunha abaixo indicada.

Brasília, DF, 31 de março de 2010.


UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR
Ministro Presidente
Tribunal de Contas da União


LUIZ NAVARRO DE BRITTO FILHO
Secretário-Executivo
Controladoria Geral da União

Testemunha:


LUCIANO CARLOS BATISTA
Diretor Geral
Instituto Serzedello Corrêa



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2010

Número do Contrato: 3/2009. Nº Processo: 50604001679200899. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 70074448000135. Contratado : JBR ENGENHARIA LTDA -Objeto: O valor do Contrato passará de R\$ 484.893,06, para R\$ 870.137,95, face ao acréscimo autorizado de R\$ 385.244,89, a preços iniciais. Fundamento Legal: Art.º 57,I,pará.º 1.º, c/c II do mesmo art.º e 65, II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93 e pará.º único da primeira do contratoData de Assinatura: 31/03/2010.

(SICON - 01/04/2010) 393029-39252-2010NE900019

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2010

Nº Processo: 50614000122201036 . Objeto: Pagamento dos serviços de revisão obrigatória de veículos oficiais com inclusão de peças. Total de Itens Licitados: 00002 . Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Despacho nº 174/2010 - PFE/DNIT/RN. Declaração de Dispensa em 01/04/2010 . FERNANDO ROCHA SILVEIRA . Superintendente Regional do DNIT/RN . Ratificação em 01/04/2010 . FERNANDO ROCHA SILVEIRA . Superintendente Regional do DNIT/RN . Valor: R\$ 8.000,00 . Contratada : BENARROS VEICULOS LTDA.

(SIDE - 01/04/2010) 393021-39252-2010NE900031

AVISO DE ALTERAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 96/2010

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no Diário Oficial da União de 05/03/2010 foi alterado. Objeto: Execução das obras de pavimentação e melhorias do traçado da BR-110/RN. Lote: Único; Rodovia: BR-110/RN; Subtrecho: Entr: BR-304 (B) - Entr: RN-233 (Campo Grande); Segmento: km 51,3 - km 129,3; Extensão 78,00 km. Código PNV: 110BRN0045 - 110BRN0070; Orçamento: R\$ 90.706.195,53. Novo Edital: 07/04/2010 das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Endereço: DNIT/ Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte, Av. Bernardo Vieira nº 3656, Lagoa Nova, Natal/RN ou no site www.dnit.gov.br. Entrega das propostas: 10/05/2010 às 9:00 horas, no Auditório da Sede da Superintendência Regional do DNIT/RN, Av. Bernardo Vieira 3656, Lagoa Nova, Natal/RN. Processo: 50600.000953/2010-67.

Natal/RN, 1º de abril de 2010
WALTER FERNANDES DE MIRANDA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

AVISO

Edital Nº 8/2010

A VALEC -Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, por meio do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações, informa que o Edital de Concorrência Nº 008/2010 sofreu alteração por meio da 1ª Errata que está disponível para consulta e retirada no site: www.valec.gov.br. Mantendo-se a data da abertura das propostas para o dia 07/05/2010, às 10:00 horas, no Auditório do 3º Andar do Edifício Núcleo dos Transportes, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote "A" - Brasília/DF.

Brasília, 1º de abril de 2010
CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Presidente da CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 4/2009

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 775/08. Objeto : Pregão Eletrônico Locação de Equipamento de Reprodução de cópias digitais e a manutenção técnica do mesmo com reposição de peças novas, quando necessário por desgaste ou por defeito decorrente de uso, bem como fornecimento de materiais de consumo (toner, revelador e cilindro), para atender ao escritório da VALEC, em Brasília, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor Presidente

(SIDE - 01/04/2010) 925116-27211-2010NE000800

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010040500213

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO Nº 18/2009

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 1.29.1783/2009-11 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de aparelhos telefônicos e fac-símile.

EDSON DAL CASTEL DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 01/04/2010) 200061-00001-2010NE999999

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento com instalação de vidros em esquadrias, tampos de mesas, vidor incolor e antireflexo, espelhos, portas em blindex com ferragens, puxadores, baguetes para janelas basculantes em alumínio, baguete para divisória, mola hidráulica, perfil em alumínio, borracha de vedação, moldura em alumínio e madeira, filme de controle solar (tipo jateado, fumê reflexivo e prata) para esta PG/MPT em Brasília - DF. Total de Itens Licitados: 00001 Edital: 05/04/2010 de 12h00 às 14h00 e de 14h às 17h45 . ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul Quadra 04 Bloco L Sala 413. Asa Sul - BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2010 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 15/04/2010 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: Edital disponível para download nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.pgt.mpt.gov.br/portaltransparencia/. Autos do processo de licitação franqueados à consulta pública no endereço citado.

JOHN KENNEDY FÉRRER LIMA
Pregoeiro

(SIDE - 01/04/2010) 200200-00001-2010NE000136

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de material de consumo de informática (suprimentos diversos). Total de Itens Licitados: 00023 . Edital: 05/04/2010 de 08h00 às 17h00 . ENDEREÇO: WWW.comprasnet.gov.br BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 15/04/2010 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br

(SIDE - 01/04/2010) 200009-00001-2010NE000004

PREGÃO Nº 16/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de material de copa e cozinha. Total de Itens Licitados: 00025 . Edital: 05/04/2010 de 08h00 às 17h00 . ENDEREÇO: WWW.comprasnet.gov.br BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 15/04/2010 às 14h30 site www.comprasnet.gov.br

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Pregoeira

(SIDE - 01/04/2010) 200009-00001-2010NE000004

Tribunal de Contas da União

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e a Controladoria Geral da União; b) Objeto: promover a cooperação técnica e o intercâmbio de informações, experiências e tecnologias; c) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União; d) Signatários: pelo TCU: Ministro Presidente, Ubiratan Diniz de Aguiar; pela CGU, Secretário-Executivo, Luiz Navarro de Brito Filho.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e diversos órgãos públicos e entidades no Estado de Santa Catarina; b) Objeto: articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão à Rede de Controle da Gestão Pública; c) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União; d) Signatários: pelo TCU, Ministro-Substituto, Weder de Oliveira; pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Jailson Lima - 2º Vice-Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall - Presidente; pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Santa Catarina, o Procurador-Chefe, Carlos Augusto de Amorim Dutra; pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Promotor de Justiça, Ricardo Paladino; pela Advocacia-Geral da União - Procuradoria Federal em Santa Catarina, o Procurador-Chefe, Roberto Porto; pela Controladoria-Geral da União/Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina, o Chefe da Controladoria-Regional, Marcelo Campos da Silva; pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina, o Gerente Regional, Venilton José de Avila; pela Secretaria de Estado da Fazenda - Santa Catarina, o Diretor de Auditoria Geral, Francisco Vieira Pinheiro; pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, o Superintendente Substituto, Marco Antônio Hernandez Pessoa de Almeida; pela Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal em Santa Catarina, o Superintendente em exercício, Ricardo Dottori Gaspar; pela Superintendência Regional Florianópolis da Caixa Econômica Federal, o Superintendente, Roberto Carlos Ceratto; pela Federação Catarinense de Municípios, o Coordenador Contábil e Jurídico, Alexandre Alves; pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, o Presidente, Sérgio Faraco e; pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina, o Presidente, Raul Zucatto.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Objeto: Oficina de Negociação e Repactuação de Contratos de Terceirização dos Serviços Continuados; b) e-TC-028.049/2009-9; c) Fundamento Legal: artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93; d) Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); Favorecido: Vera Correa - Consultores Associados Ltda.; f) Autorização: Vilmar Agapito Teixeira, Diretor-Geral Substituto do ISC/TCU; g) Ratificação: Fernando Luiz Souza da Eira, Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

a) Objeto: Curso Treinamento APP - Aplicação Prática em Projetos; b) e-TC-006.034/2010-1; c) Fundamento Legal: artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93; d) Valor: R\$ 15.423,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte e três reais); Favorecido: X25 Informática, Comércio e Treinamento Ltda.; f) Autorização: Luciano Carlos Batista, Diretor-Geral do ISC/TCU; g) Ratificação: Fernando Luiz Souza da Eira, Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL Nº 503, DE 30 DE MARÇO DE 2010

TC 018.471/2009-8 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a Senhora VERA MARIA POZZA URNAU (CPF: 285.015.781-34), solidariamente, com PEDRO CELSO (CPF: 150.275.621-87) e IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES (CPF: 022.411.238-46) e o INSTITUTO DE CIÊNCIAS APLICADAS (CNPJ: 01.843.535/0001-97) para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do FUNDO DE AMPARO AO TRABALHO - FAT a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora desde 9/7/1997 até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, em razão da não apresentação de documentos hábeis a comprovar a realização dos cursos contratados (listas de frequência, relação de instrutores, disponibilidade de espaço físico, entre outros), caracterizando a inexecução do Contrato CFP nº 28/1997, firmado entre a Secretaria de Trabalho do DF e o Instituto de Ciências Aplicadas.

Atos impugnados: a) atesto da execução dos serviços com base apenas em apresentação de fatura pela entidade contratada, sem assegurar-se da comprovação da carga-horária ou da realização das etapas do cronograma previsto, conforme disposto no item 3.4 do Contrato CFP nº 28/97; e b) fiscalização deficiente da execução do objeto contratado, contribuindo para o pagamento por alunos que não foram treinados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.